



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 59/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 59/22, do Vereador Edson de Souza, que institui no Município de Assis, a Campanha Preventiva de Orientação Permanente sobre os males causados pelo hábito de fumar "cigarros eletrônicos", também conhecidos como "Vape ou Jull".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha Preventiva de Orientação Permanente, sobre os males provocados à saúde em decorrência do uso dos cigarros eletrônicos, também conhecidos como “Vape ou Jull”.

**Parágrafo Único.** O cigarro eletrônico (vape ou jull) é composto, normalmente, por uma lâmpada de LED, bateria, microprocessador, sensor, atomizador e cartucho de nicotina líquida. Esta última é aquecida por uma pequena resistência, fazendo com que se torne vapor.

**Art. 2º.** A propaganda deve alertar sobre os males que podem ser causados pela prática de fumar, afirmando que o uso do cigarro eletrônico (vape ou jull) podem fazer mal à saúde, podendo causar ou aumentar as chances de infecções pulmonares (como efisema pulmonar), além de dermatites, doenças cardiovasculares e até mesmo o câncer.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no caput deste artigo, os munícipes serão informados periodicamente, por meio de campanhas educativas, acerca dos danos que podem ser provocados a saúde pelo hábito de fumar o cigarro eletrônico (vape ou jull).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 17 DE MAIO DE 2022**

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Presidente

